



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**  
**CONSULTA TÉCNICA nº CCB-004/221/05**



ASSUNTO	LEGISLAÇÃO REFERENTE	
Atestado de Brigada de Incêndio – Anexo “L” da IT 01/04	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 17/04</b>	
<b>DOCUMENTO</b>	Ofício nº 9GB-158/300/05	9º GB

### 1. CONSULTA EFETUADA:

1.1 Solicito a V S<sup>a</sup> que seja consultado o DSCI sobre o Anexo “L” da IT-01/04, que trata do Atestado de Brigada de Incêndio.

1.2 Esclareço que houve questionamento por parte dos membros da CE-24:203.02 – Comissão de Estudos de Brigada de Incêndio, durante reunião realizada no CB-24 sobre os treinamentos práticos de combate a incêndio que por muitas vezes não são realizados na própria edificação onde pertence a brigada de incêndio e sim em campos de treinamento.

1.3 Esclareço ainda que o modelo do Anexo “L” da IT-01/04 diz em seu texto que o treinamento foi realizado no local de origem da Brigada de Incêndio, modelo este de Atestado que foi proposto na época do estudo da IT-17, pois buscava-se que os membros da Brigada tivessem pleno conhecimento dos equipamentos de proteção contra incêndio da edificação.

1.4 Diante do exposto, proponho que possa ser aceito pelas SAT’s/NAT’s um modelo de Atestado de Brigada de Incêndio onde conste o local que foi realizado os treinamentos e que as pessoas treinadas tiveram conhecimento e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção de incêndio da edificação.

1.5 Proponho ainda, conforme discussões realizadas na Comissão de Estudo de Brigada de Incêndio do CB-24, que possa ser aceito um Atestado emitido pelo responsável pela formação da Brigada de incêndio e um Atestado emitido pelo responsável pela formação de Primeiros Socorros, ou que, em apenas um Atestado, conste o nome dos devidos responsáveis pela formação da Brigada de Incêndio.

### 2. RESPOSTA:

2.1 Deve ser aceito nas DAT, SAT’s e NAT’s os Atestados de Brigada de Incêndio cujos treinamentos foram desenvolvidos em campos especializados, sendo que o conhecimento dos equipamentos instalados na edificação podem ser verificados em vistoria.

2.2 Poderão ser aceitos Atestados de Brigada emitidos por responsáveis pela formação na área de Incêndio e responsáveis na área de Primeiros Socorros, no mesmo atestado ou em atestados independentes.

São Paulo, 25 de novembro de 2005

**ROGÉRIO PAIXÃO**  
Ten Cel PM Chefe